



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 07/02/18

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 034/2018

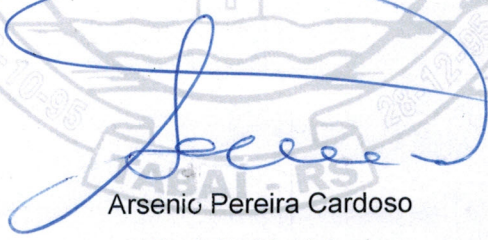
Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o índice de 2,07%, correspondente a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 2,07% (dois vg zero sete por cento) da revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de janeiro de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 2,07% para revisão geral, anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/18.

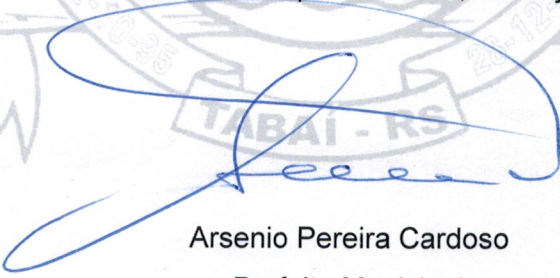
Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2018, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual até o limite de 10%.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2018, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de janeiro de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal